Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (29.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 053, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"Concede Subvenção Social ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício financeiro sob forma de subvenção social, a importância de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, objetivando o custeio de despesas essenciais de saúde aos associados daquela entidade.

ARTIGO 2o:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente será atendida através dos recursos já consignados no orçamento vigente conforme especificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferencias Correntes
3230 Transferencias á Instituições Privadas
3231 01 - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Públicas de São João da Boa Vista.....Cr$ 60.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814861.37 Subvenções Sociais.....Cr$ 60.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-A subvenção de que trata o artigo 1o., será repassado em duas parcelas iguais da seguinte forma: Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a partir da vigencia desta Lei, e a segunda parcela no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), 30 dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e tres (29.06.1993).

Arten

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 054, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem-DER"